



ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO nº. 0280236/2014 (SIAM), APROVADO NA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00306/1998/022/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda.		CNPJ: 15.090.456/0001-67	
EMPREENDIMENTO: IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda.		CNPJ: 15.090.456/0001-67	
MUNICÍPIO: Guaraniésia		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84		LAT/Y 21° 17' 55" S	LONG/X 47° 30' 50" E
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Pardo	
UPGRH: GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo SUB-BACIA: Rio Canoas			
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE Grande
B 07-01-3	Área Útil	Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios com tratamento térmico e ou superficial.	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004):	
B 07-02-1	Área Útil	Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios sem tratamento térmico e ou superficial.	
B 09-05-9	Área Útil	Fabricação de peças e acessórios para veículos.	
B 09-02-4	Área Útil	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
-x-		-x-	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -x-		DATA: -x-	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução.

O Parecer Único nº. 0280236/2014, que compõe o Processo Administrativo nº. 00306/1998/022/2013, que subsidiou a renovação de licença de operação de **IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda. (ex. SIAC do Brasil Ltda.)**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Copam Sul de Minas, no dia 07/04/2014, obtendo a Licença de Operação nº. 050/2014, válida até 07/04/2020, com condicionantes.

A atividade principal do empreendimento é a “Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios com tratamento térmico e ou superficial B-07-01-3”, além de outras atividades correlatas na época licenciada nos critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

Em 16/10/2016 o empreendimento requereu junto a esta Superintendência Regional de Meio Ambiente (R322352/2016), exclusão de monitoramento para as emissões atmosféricas e de efluentes sanitários constantes do Anexo II, do Parecer Único (fl. 1.148).

Em 17/11/2017 foi encaminhado custos relativo a análise de revisão de condicionantes e elaboração de adendo ao Parecer Único (fl. 1.152).

Em 07/12/2017 o empreendedor realizou o pagamento dos custos de análise e elaboração de adendo, conforme extrato impresso do sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (fls. 1.154).

2. Discussão.

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido programa de automonitoramento.

Também será apreciado justificativa por parte do requerente, a legislação pertinente e o cumprimento de condicionantes.

1. Efluentes Líquidos		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente Industrial (Físico Químico)	Vazão, pH, DQO, DBO sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, Óleos e Graxas Zinco, fluoretos, boro, ferro solúvel, manganês solúvel e óleos e graxas Chumbo Surfactantes, Ferro total	Mensal
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente Biológico (Estação Compacta)	pH, DQO, DBO sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis Óleos e Graxas Surfactantes	Mensal

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Figura 01: Programa de Automonitoramento para efluentes líquidos.



2 - Emissões Atmosféricas

Pontos de amostragem	Parâmetros	Frequência
Cabine Ecolt chaminés 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.	Material particulado, metais VOC e Alcalinidade	Anual
Cabine de Pintura 01 chaminés 01, 02, 03,04	Material particulado, metais VOC e Alcalinidade	Anual
Cabine de Pintura 02 chaminés 01,02,03,04	Material particulado, metais VOC e Alcalinidade	Anual
Cabine de pintura locomotiva Cross Draft	Material particulado, metais VOC e Alcalinidade	Anual
Desengraxante chaminé 01	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Figura 02: Programa de Automonitoramento para emissões atmosféricas.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Figura 03: Programa de Automonitoramento para emissões atmosféricas.

2.1. Justificativa do Empreendedor.

O empreendedor realiza o monitoramento das emissões atmosféricas desde 2007, sem evidenciar qualquer emissão fora do padrão. Informa também que alguns dos parâmetros exigidos não possuem valores de referência em norma brasileira e que as análises são muito dispendiosas para o empreendimento.

Quanto ao monitoramento de efluentes sanitários, questiona que duas de suas estações de tratamentos fazem lançamento do efluente tratado em vala sumidouro, não justificando a necessidade de realizar as análises, uma vez que não existem valores estabelecidos para lançamento de efluente tratado em sumidouro.

Questiona também sobre a frequência mensal para efluentes sanitários e industriais, entendendo ser desnecessário tal frequência e pelo fato de implicar nos custos com laboratório.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.

0694042/2018

Data: 04/10/2018

Pág. 4 de 7

2.2. Avaliação da Supram Sul de Minas.

A justificativa do empreendedor foi avaliada, no que se refere aos resultados de automonitoramento das emissões atmosféricas realizadas desde 2007, onde de fato foi possível verificar que a mitigação dos impactos ambientais inerentes as emissões atmosféricas vêm alcançando valores muito satisfatórios.

Quanto a Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013, não há estabelecimento de periodicidade mínima para estabelecer nos programas de automonitoramento, cabendo ao órgão ambiental estabelecê-la em momento de licenciamento ambiental.

Ainda segundo a DN Copam 187/2013, não existem padrões de metais para emissões atmosféricas para a atividade e fabricação de máquinas, peças e acessórios.

O empreendimento não realiza fusão de metais, mas somente estamparia, soldas, cortes de chapas e pintura de peças, cabines e equipamentos agrícolas e de locomotivas ferroviárias.

Quanto aos efluentes sanitários tratados, não existem valores de referência para lançamento em sumidouro. A aplicação dos parâmetros estabelecidos pela DN Copam/CERH nº. 01/2008 não se mostra razoável, haja vista que a literatura técnica informa que os solos possuem mecanismos e capacidades peculiares de depuração.

Quando aos vapores alcalinos, não há valores estabelecidos em legislação, a não ser para segurança ocupacional, fugindo da competência do órgão ambiental em fiscalizar.

Sobre o monitoramento de metais nas emissões atmosféricas, a principal matéria prima utilizada é chapa de aço, não havendo a fusão de metais como chumbo, níquel, cromo, etc., não cabendo, desta forma, o monitoramento destes metais.

Dentre as análises apresentadas para MP, onde o mesmo foi caracterizado, os níveis de metais pesados estão abaixo do limite de detecção, justificando a não mensuração.

Diante da justificativa do empreendedor, do desempenho ambiental, do contexto industrial relativo as matérias primas e processos produtivos e pela possibilidade de alteração da periodicidade, a Supram Sul de Minas concorda com a exclusão dos parâmetros **alcalinidade e metais** para o monitoramento de **emissões atmosféricas**.

Em relação ao monitoramento de efluentes sanitários, a Supram Sul de Minas dispensa o monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários **que façam o lançamento em sumidouro**, pela não existência de parâmetros de lançamentos. As ETEs sanitárias que façam o lançamento em curso d'água deverão continuar com o monitoramento, no entanto com a periodicidade ajustada para **semestral**.

O Quadro de monitoramento ficará conforme estabelecido no Anexo I desde Parecer Único.

2.3. Avaliação do cumprimento de condicionantes.

Sobre o cumprimento de condicionantes, foi realizada fiscalização no Processo Administrativo nº. 00306/1998/022/2013 contemplando o período desde a deliberação favorável a Renovação de Licença de Operação até a data de elaboração deste Parecer Único, onde foi constatado o cumprimento das condicionantes de forma satisfatória.



3. Controle Processual

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante, com a exclusão de parâmetros e alteração de periodicidade, a qual envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

No caso em tela, está sendo sugerida a exclusão dos parâmetros alcalinidade e metais para o monitoramento de emissões atmosféricas e, com relação ao monitoramento de efluentes sanitários, a Supram Sul de Minas sugere a dispensa o monitoramento dos sistemas de tratamento façam o lançamento em sumidouro, pela não existência de parâmetros a serem verificados. Quanto ao monitoramento das ETEs sanitárias que façam o lançamento em curso d'água deverão, sugere ao ajustamento da periodicidade para semestral.

Foi apresentada a quitação da taxa de expediente.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor geral Grande perante a Deliberação Normativa 74/04. Embora revogada a DN n. 74/04, o art. 38 da Deliberação Normativa n. 217/17, ora sucessora, estabeleceu que as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela mesma, incidirão no momento da renovação, para os empreendimentos já licenciados:

“Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

...

§1º – Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

Assim, nos termos do Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, a competência para a alteração pretendida é da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”



4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da exclusão de parâmetros alcalinidade e metais do automonitoramento de efluentes atmosféricos, a exclusão do monitoramento de efluentes sanitários que são lançados em sumidouro e a alteração de periodicidade de monitoramento de efluente sanitário de mensal para semestral** descritas no Parecer Único nº. **0280236/2014** que subsidiou a Licença Ambiental (RevLO) nº. 050/2014 do empreendimento **IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda.**, para as atividades de **Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios com tratamento térmico e ou superficial - B 07-01-3, Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios sem tratamento térmico e ou superficial - B 07-02-1, Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários - B 09-02-4 e Fabricação de peças e acessórios para veículos - B 09-05-9.**

O Quadro de condicionantes para o programa de automonitoramento passa a vigorar conforme Anexo I deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **Copam** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Anexo I

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente industrial (físico química).	Vazão, pH, DQO, DBO sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, zinco, fluoretos, boro, ferro solúvel, manganês solúvel e óleos e graxas, chumbo, surfactantes, ferro total.	Mensal
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente biológico (estação compacta).	pH, DQO, DBO, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas e surfactantes.	Semestral

Relatórios: Enviar **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença**, a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Emissões Atmosféricas.

Pontos de amostragem	Parâmetros	Frequência
Cabine Ecolt chaminés 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08	MP e *VOC	Anual
Cabine de Pintura 01 chaminés 01, 02, 03,04	MP e *VOC	Anual
Cabine de Pintura 02 chaminés 01,02,03,04	MP e *VOC	Anual
Cabine de pintura locomotiva <i>Cross Draft</i>	MP e *VOC	Anual
Desengraxante chaminé 01	MP	Anual

* Os VOCs que não forem possíveis monitorar por limitação de laboratórios, deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA última edição.

3. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |